

DESPROVIMENTO DAS APELAÇÕES. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA E, QUANTO AS APELAÇÕES NEGOU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

095. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067765-90.2017.8.19.0000 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 51 VARA CIVEL Ação: 0263806-27.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00663013 - AGTE: BANCO BMG S.A ADVOGADO: CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS OAB/RJ-122249 AGDO: DÉCIO MARTINS DO NASCIMENTO ADVOGADO: ALEX RODRIGUES GOMES OAB/RJ-211333 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. Consoante entendimento assente, a decisão que defere, ou não, a antecipação dos efeitos da tutela somente pode ser modificada pelo Tribunal em caso de manifesta inobservância da lei, de contrariedade à prova dos autos ou de sua teratologia (S. 59/TJRJ). Preponderância da iminência de risco aos interesses do agravado, que, caso cassada a decisão atacada, continuaria a sofrer descontos em verbas de natureza alimentar a fim de saldar dívida cuja legitimidade é justamente o objeto da ação originária. Por outro lado, não se vislumbra qualquer ameaça aos interesses do agravante, pois poderá prosseguir com a cobrança na hipótese de improcedência dos pedidos contidos na inicial. Pedido subsidiário para que seja alterada a multa diária, por se tratar de desconto mensal, que deve prosperar. Multa do dobro do valor indevidamente descontado que melhor se adequa ao caso concreto. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

096. APELAÇÃO 0145269-77.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 13 VARA CIVEL Ação: 0145269-77.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00700889 - APELANTE: ROGERIO PEREIRA DE SÁ ADVOGADO: ANA PAULA SILVA BATISTA BARBOSA OAB/RJ-166645 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. APELAÇÃO APENAS SOBRE DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO QUE GERARIA DANOS MORAIS, INEXISTENTE NA INICIAL. DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA POSTERIORMENTE À SENTENÇA QUE NÃO COMPROVA NEGATIVAÇÃO. Consumidor que alega negativação como razão para a aplicação de danos morais. Documento dos autos que traz notificação de pendências. No sistema de restrição de crédito, há diferentes modalidades de cadastramento para orientação dos clientes. Pendência Financeira, Restrição Financeira e Negativação. A pendência financeira, em que está inserido o consumidor, diz respeito tão somente a contas não pagas e traduzem uma realidade de fato, sem as consequências da restrição ou negativação. Sentença que se mantém. Desprovisionamento do Recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

097. APELAÇÃO 0119073-41.2012.8.19.0001 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 8 VARA CIVEL Ação: 0119073-41.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00664961 - APTE: ALRIAM MIRANDA FERNANDES ADVOGADO: RAFAEL MENDES GUIMARÃES OAB/RJ-116322 APDO: ITAU UNIBANCO S/A ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ-151056 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: NÃO SEJA UTILIZADA. A nulidade por acórdão anterior se referiu ao despacho saneador e à inversão do ônus da prova. A única prova trazida pelas partes foi utilizada para fins de resolução do mérito. Inexistência de qualquer das hipóteses presentes no artigo 1022, do CPC. Irresignação da parte com o resultado do julgado em seu mérito. Prequestionamento. Embargos que se rejeitam. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

098. APELAÇÃO 0033765-69.2015.8.19.0021 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0033765-69.2015.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00009496 - APELANTE: GESSO IMPACTO EIRELI EPP ADVOGADO: ALLAN DO AMARAL SANTOS OAB/RJ-119281 APELADO: M&S TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME ADVOGADO: IGOR FELLNER FERREIRA (SP324915) **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE TRANSPORTE DE AUTOMÓVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. MANUTENÇÃO DO JULGADO. Documentos apresentados pela apelante que não estão aptos a comprovar o dano material. Dano moral à pessoa jurídica não configurado. O dano moral para pessoa jurídica é o que envolve imagem, bom nome, fama, reputação, bens que integram o seu patrimônio, não ocorrendo in re ipsa. Não há qualquer prova, nos autos, de que o bom nome do apelante tenha sido atingido em decorrência da conduta do apelado. Majoração dos honorários sucumbenciais para 15% sobre o valor da condenação. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

099. APELAÇÃO 0102757-31.2004.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0102757-31.2004.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00662493 - APTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APDO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO: LEONARDO FERREIRA LOFFLER OAB/RJ-148445 ADVOGADO: FELIPE GAMA DE CARVALHO OAB/RJ-163915 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REFERENTES À FLUORETAÇÃO DA ÁGUA DESTINADA AO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOS ANOS DE 1995, 1998, 2000, 2002 E 2003. LAUDO PERICIAL CONCLUINDO PELA OPERAÇÃO SATISFATÓRIA EM RELAÇÃO AOS ANOS DE 2013, 2014 E 2015. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO JULGADO. Perito que afirma não ter logrado recuperar as informações das medidas de teor de flúor nos anos de 1995, 1998, 2000, 2002 e 2003. Impossibilidade de verificar as condições em que foi realizada, pela Secretaria Municipal de Saúde, a análise dos níveis de flúor na água consumida pela população em tais anos. Operação satisfatória da unidade, em relação ao processo defluoretação, no anos de 2013, 2014 e 2015. Encargo financeiro decorrente da produção de prova pericial em ação civil pública, na qual o Ministério Público ficou vencido, que incide sobre a Fazenda Pública. Precedentes. Desprovisionamento do recurso. Conclusões: EM CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO, A DES.GEORGIA LIMA DE CARVALHO ACOMPANHOU A RELATORA FICANDO ASSIM DECIDIDO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

100. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0072606-31.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NOVA IGUACU 5 VARA CIVEL Ação: 0132419-69.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00708691 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 AGDO: SANDRO MOREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: THIAGO LEMOS GARCIA OAB/RJ-161553 ADVOGADO: RODRIGO RODRIGUES SIQUEIRA OAB/RJ-169284 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA